LEI Nº 1.820/2008

"Autoriza o Município de Piumhi a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi – APAE – Piumhi e com a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Adolescência de Piumhi – APROMIP e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi – APAE, tendo como finalidade a cooperação mútua entre os convenentes, visando propiciar melhorias no atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais no Município de Piumhi.

Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput* deste artigo fica o Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi - APAE, o valor de R$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), com a seguinte rubrica 02.07.01.08.242.0013.2099-3.3.50.43.00, prevista no orçamento em curso.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Adolescência de Piumhi – APROMIP, tendo como finalidade a cooperação mútua entre os convenentes, visando propiciar melhorias no atendimento das crianças, mães e adolescentes carentes no Município de Piumhi.

Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput* deste artigo fica o Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Adolescência de Piumhi – APROMIP, o valor de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), com a seguinte rubrica 02.07.01.08.243.0013.2103-3.3.50.43.00, prevista no orçamento em curso.

Art. 3º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi – APAE e a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Adolescência de Piumhi – APROMIP deverão no prazo de 120 (cento e vinte) dias ao recebimento das verbas, proceder a prestação de contas dos recursos repassados pelo Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 27 de fevereiro de 2008.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal